



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BÁSICO

I - OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito previdenciário e tributário na área administrativa e na propositura de ações contra a união e fazenda nacional do Município de Carira/SE.

II - JUSTIFICATIVA

A questão posta ao crivo desta apreciação encontra-se sob os ditames da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, tendo a presente contratação a base legal no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93. De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, atendido o exposto nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26, emitiremos, a seguir, parecer sobre a possibilidade jurídica da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

Imperioso considerar que não há mão de obra especializada no Município de Nossa Senhora Aparecida estado de Sergipe para o atendimento e atuação jurídica junto aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como para a propositura de ações específicas de alta complexidade para a defesa dos bens e direitos da municipalidade, haja vista que na estrutura administrativa desse ente federativo não a Procuradoria Jurídica bem como do cargo de Procurador Geral.



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento; Considerando, ainda, que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de Serviços de Assessoria jurídica.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- Acompanhamento no parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Lei n. 13.485, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n. 13.496, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- Adesão do Município aos programas ordinários ou simplificados, instituídos pela lei federal n. 10.522, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFN, não contemplados pelo PREM e PERT.
- Com adesão aos programas de regularização previdenciária e tributária, requerer emissão de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- Acompanhamento dos processos de parcelamento fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios, do programa de formação do patrimônio do servidor público e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;



PREFEITURA
DE CARIARA
FUNDADA EM 1961

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIARA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses

VIII – DO VALOR

Valor Mensal: R\$ 10.900,00 (deis mil e novicentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 130.800,00 (sento e trinta mil e oitocentos reais)

IX - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40100 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTAO - - 04.122.0001.2004
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO -
3390.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE
DE RECURSO: 1500000

CARIARA/Se, 03 de janeiro de 2022.

~~WILLIAM SANTOS MENDONÇA~~
Procurador do Município

RATIFICO o presente projeto básico.

CARIARA/SE, 03 de janeiro de 2022.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal